



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Processo Administrativo n.º: 33979/2022

Ref.: Recurso da Análise das Propostas do Edital de Chamamento 04/SEC/2022

Recorrente: INSTITUTO DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - IPRODESC

Sr. Secretário de Educação e Cidadania,

Em cumprimento ao disposto no edital de Chamamento Público nº 04/SEC/2022 e nos termos do artigo nº 65, §4º, do Decreto nº 18.299/2019, a Comissão de Seleção do referido edital encaminhou para julgamento de V.Sa. o recurso interposto pela osc IPRODESC em razão do julgamento das propostas apresentadas.

Em apertada síntese, a recorrente requer a reanálise da pontuação obtida pelo plano de trabalho apresentado.

O recurso é tempestivo, manifesto-me.

Em que pese os argumentos apresentados pela IPRODESC, não se verifica fundamentos suficientes para modificar o resultado do julgamento realizado pela Comissão de Seleção.

A reanálise da Comissão de Seleção não resultou em modificação da pontuação obtida pela Recorrente, isto porque, os itens apontados já foram objeto de avaliação inicial e de desconto na pontuação final atribuída.

Assim sendo, s.m.j., não vislumbro razões para modificação da pontuação atribuída.

Não obstante, a decisão de desclassificação operada pela Comissão de Seleção está amparada nos termos do edital de Chamamento Público nº 04/SEC/2022, notadamente, o item 10.2, inexistindo razão para modificação do decidido.

A manifestação da Comissão de Seleção quanto ao recurso interposto evidencia a estreita correção da desclassificação da osc.

Assim analisa a Comissão de Seleção:

*Em seu recurso, a OSC proponente não evidenciou elementos que demonstrassem que os valores per capita e mensal apresentados na proposta estavam corretos. **Ao invés disso, refez o cálculo, dessa***

Cidade da Educação
Estrada Municipal Glaudistom Pereira de Oliveira, nº 811, Residencial Flamboyant
São José dos Campos - SP



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

vez obedecendo o disposto em Edital, para apresentar os valores corretos.

Importante ressaltar que, o recurso previsto no edital não se presta a corrigir ou retificar o conteúdo apresentado no plano de trabalho. É o que se extrai do Item 15.2. do edital, confira:

15.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como **novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.** (sem destaque no original)

Portanto, o recurso interposto com o intuito de corrigir as informações apresentadas no plano de trabalho além de vedado, evidencia a inaplicabilidade da proposta e reafirma a correção da desclassificação do certame pela Comissão de Seleção.

Assim sendo, a manutenção da desclassificação deve ser mantida.

Destarte, ante todo o exposto, opinamos pela manutenção da desclassificação da Recorrente ante ao descumprimento do edital. Caso V.Sa. entenda ser o caso de habilitação da Recorrente, opinamos pela manutenção das pontuações atribuídas pela Comissão.

São José dos Campos, 30 de maio de 2022.

JONAS PEREIRA DA SILVEIRA
Diretor de Gestão de Projetos Especiais
Secretaria de Educação e Cidadania